



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

2º EDITAL

PROCESSO 136/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Início: 17/12/2025, a partir das 17h00 (dezessete horas);

Encerramento: 22/12/2025, às 17h00 (dezessete horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

23/12/2025, às 09h00 (nove horas).

As propostas poderão ser encaminhadas:

Por meio eletrônico, através do e-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br; ou

De forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00.

EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

CONDIÇÕES: Prestação de serviços imediata, contrato com vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

Joelane Novais Santos
Agente de Contratação



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 136/2025

Dispensa de Licitação: 066/2025

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do Departamento Gabinete do Prefeito através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Nº 1.031 de 02 de junho de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, pelo sítio eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/> <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/> e para envio de propostas caso haja interesse o endereço eletrônico: pratinhalicitacao@terra.com.br, ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/>

DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Início: 17/12/2025, a partir das 17h00 (dezessete horas);

Encerramento: 22/12/2025, às 17h00 (dezessete horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

23/12/2025, às 09h00 (nove horas).

As propostas poderão ser encaminhadas:

Por meio eletrônico, através do e-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br; ou

De forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

1.1. Descrição e quantidade de itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA, FOCANDO O LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de pesquisa de opinião pública, por meio de entrevista aos usuários do serviço público, residentes na circunscrição deste Município de Pratinha, tem por escopo a necessidade de identificação das principais demandas da população e suas áreas de interesse. Ademais, busca avaliar a qualidade dos serviços que vem sendo prestados.

Assim, por meio da pesquisa de campo se poderá alinhar as políticas públicas com as demandas da população, de modo a ofertar serviços que ainda não estão sendo oferecidos, bem como melhorar aqueles que são executados de forma deficitária.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de pesquisa de opinião pública, por meio de entrevista aos usuários do serviço público, residentes na circunscrição deste Município de Pratinha-MG, tem por escopo a necessidade de identificação das principais demandas da população e suas áreas de interesse. Ademais, busca avaliar a qualidade dos serviços que vem sendo prestados.

Assim, por meio da pesquisa de campo se poderá alinhar as políticas públicas com as demandas da população, de modo a ofertar serviços que ainda não estão sendo oferecidos, bem como melhorar aqueles que são executados de forma deficitária.

Cumpre ressaltar que todo e qualquer órgão da Administração Pública deve primar pela prevalência do interesse público. Desse modo, a pesquisa de opinião ou pesquisa de satisfação da população com as políticas são um importante instrumento a fim de garantir o atendimento a tal preceito.

Nesse sentido, importante elucidar o perfil da população pratinhense, constituída de pessoas simples, predominantemente idosas e com baixo grau de escolaridade/instrução. Assim, a realização de consulta à população exclusivamente por meios digitais, com absoluta certeza irá alcançar um grupo restrito de pessoas, não sendo um meio eficiente.

Conseguinte, a pesquisa de campo, individualizada, se mostra mais eficiente ao fim buscado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação é a avaliação dos serviços públicos ofertados pela Administração Municipal, é preferível que as informações sejam coletadas por terceiro, sem vínculo direto com a Administração. Deste modo, garantir-se-á maior efetividade, fidedignidade da pesquisa e segurança das informações. Com efeito, caso o questionário fosse realizado por servidor da Administração, o entrevistado poderia se abster de apresentar a sua verdadeira opinião.

Isto posto, sendo a entrevista realizada por terceiro desconhecido pela população, é possível que o entrevistado se expresse com mais transparência, por não saber a quem está respondendo e, portanto, não ter o receio de desagradar o interlocutor.

Contudo, com a contratação de terceiro, nos moldes da Lei 14.133/2021, garantirá maior eficiência da pesquisa de opinião pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços para realização de Pesquisa de opinião pública está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os trâmites legais

para formulação do processo de contratação.

5. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. A contratação direta, realizada por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução dos serviços de pesquisa de opinião pública.

Esta celeridade é essencial para o pronto atendimento da demanda do Gabinete do Prefeito, permitindo que a administração municipal obtenha dados estratégicos de forma tempestiva.

6. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

6.1. A contratação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública é de relevante interesse público para a Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

Essa pesquisa é fundamental para a gestão estratégica e democrática, pois permite ao Gabinete do Prefeito:

- Identificar e Priorizar Demandas: Mapear as principais necessidades, percepções e expectativas da população em relação aos serviços e políticas públicas.
- Avaliar a Eficácia: Obter dados concretos para avaliar a aceitação e o impacto das ações e programas já implementados.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

- Subsidiar a Tomada de Decisão: Fornecer informações técnicas e imparciais para orientar a formulação de novas políticas públicas e a alocação de recursos, garantindo que as decisões atendam de forma mais precisa aos anseios da comunidade.

Trata-se de uma medida que atende ao Princípio da Eficiência (ao otimizar a aplicação de recursos públicos) e ao Princípio da Transparência (ao basear a gestão em dados da população), contribuindo diretamente para o aprimoramento contínuo dos serviços e o bom funcionamento da máquina pública.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25-021004.122.003.2.006339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços de Pesquisa de Opinião Pública por meio de dispensa de licitação está plenamente justificada.

A celeridade que a contratação direta proporciona é crucial para o Gabinete do Prefeito, garantindo a obtenção de dados estratégicos de forma tempestiva, essencial para a gestão eficaz.

Além disso, a medida atende ao relevante interesse público, pois proporciona uma gestão mais democrática, eficiente e transparente, baseando a tomada de decisões e a alocação de recursos nas reais demandas e expectativas da população de Pratinha-MG.

Portanto, a adoção desta medida é preventiva e estratégica, contribuindo diretamente para o aprimoramento contínuo dos serviços públicos e para o bom funcionamento da máquina administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução encontrada diante a demanda apresentada é a realização de dispensa de licitação. Desta forma, promovendo a coleta de dados necessários para aprimoramento dos serviços prestados à população. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

10. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA

10.1. Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

11.1. Para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a escolha da solução que será contratada deve basear-se em requisitos bem definidos, que estejam em consonância com a legislação vigente, atendam a critérios e práticas de sustentabilidade, e assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta abordagem garante não apenas a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades da Administração, mas também a viabilidade econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar o serviço, mediante apresentação de documentos de constituição e inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas, com atividades compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Requisitos Legais: A empresa deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade: As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Requisitos Específicos da Contratação: A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução do objeto da presente demanda, bem como atender aos quesitos prescritos no termo de referência.

12.DA HABILITAÇÃO

12.1. - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

12.2. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço de e-mail pratinhalicitacao@terra.com.br, ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

12.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

12.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

12.4. PARA COMPROVAÇÃO TECNICA:

- a) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por outros órgãos ou entidades;

13-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. Deve ser enviada proposta de preços, para o endereço: pratinhalicitacao@terra.com.br, ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00. Respeitando o prazo estabelecido, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CPF ou CNPJ, carimbo, se houver e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo conforme o Anexo II.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

13.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o endereço: pratinhalicitacao@terra.com.br, ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

13.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

13.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio do endereço www.licitanet.com.br, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

13.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam- se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de e-mail, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

13.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

13.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

13.18. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

13.19. O Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

13.20. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

13.21. Da analise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual dever ser publicada no diário oficial do município AMM.

13.22. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente envia as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

13.23. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do endereço: pratinhalicitacao@terra.com.br.

13.24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.

13.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.27. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

13.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

13.29. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

13.30. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

13.31. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

13.32 – Da analise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no diário oficial do município AMM.

13.33 – Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente envia as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

13.34. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao(a) Agente(a) pelos e-mails : pratinhalicitacao@terra.com.br , e serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/2025.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

14-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM

14.1. O objeto enquadra-se como serviço comum de pesquisa de opinião pública, sendo passível de definição por especificações usuais de mercado. Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços comuns, tendo em vista que podem ser definidos por meios de condições padronizadas, que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

15-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O serviço deve ser prestado de acordo com a necessidade da secretaria requisitante;

15.2. A Autorização de serviços será enviada por meio eletrônico e deverá ser confirmado o seu recebimento;

15.3. Todas as informações necessárias para boa execução dos serviços será repassada pelo Fiscal de Contrato designado pelo Gabinete do Prefeito.

16. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (Pesquisa de Opinião Pública).

17.2. Executar os serviços conforme solicitado, atendendo rigorosamente à metodologia e ao cronograma definidos no Termo de Referência.

17.3. Informar sobre mudanças, atualizações e demais condições necessárias para a boa execução do serviço, bem como qualquer fator que possa impactar a validade ou o prazo da pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

17.4. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem ou atrasem o cumprimento do serviço contratado, com a devida comprovação.

17.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial da contratação (conforme previsto no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e resultados obtidos durante a execução da pesquisa, abstendo-se de divulgá-los sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

17.7. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução do serviço.

17.8. Apresentar o Relatório Técnico Final nos formatos e prazos estabelecidos, incluindo o detalhamento da metodologia, o banco de dados brutos da pesquisa (se aplicável) e as análises estatísticas.

18. CONTRATAÇÃO

18.1. A prestação dos serviços de Pesquisa de Opinião Pública será realizada conforme solicitação formal da secretaria requisitante (Gabinete do Prefeito).

18.2. A pesquisa será realizada junto aos municípios de Pratinha-MG, sendo a data e o horário da coleta definidos em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, sendo uma realizada ainda esse ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) buscando-se, sempre que aplicável à metodologia, alternar os horários e dias para garantir a melhor e mais representativa captação das informações.

18.3. A Contratada compromete-se a coletar as informações de forma ética, imparcial e rigorosamente técnica, seguindo o plano amostral aprovado. Em caso de irregularidades na execução que não sejam sanadas após notificação, a Contratante registrará os fatos ocorridos para fins de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

18.4. O contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

18.5. A pesquisa deve entrevistar no mínimo 300 municípios, de faixas etárias variadas, contemplando todos os bairros do município.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail
Sebastião Claudiney Borges	Chefe de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail
Renata Cristina Carvalho	Chefe de Setor de Tesouraria	prefeito@pratinha.mg.gov.br

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado após o encerramento da corrida, sendo o Gestor do contrato o responsável pelo envio das informações necessárias. Sendo efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelo responsável pelo departamento de Fazenda, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

20.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. As sanções retro mencionadas serão calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A sanção prevista no item 15.1., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

21.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

21.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. Fora realizada pesquisa de mercado, na forma do artigo 23, §1º, incisos I e IV, da Lei 14.133/2021, isto é, por meio de pesquisa no painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa diretamente com fornecedores do serviço contratado, conforme documentos em anexo.

FORNECEDOR 01:

INSTITUTO DE PESQUISA SOBERANO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNI.	QUANT.	Valor	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

				unitário	
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

FORNECEDOR 02:

EDICARLOS SOUSA PIRES JUNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	Valor unitário	Valor total
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00

FORNECEDOR 03:

MUNICIPIO DE CAMACHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	Valor unitário	Valor total
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

FORNECEDOR 04:

MUNICIPIO DE CARVALHOPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	Valor unitário	Valor total
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02	R\$ 9.550,00	R\$ 19.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

FORNECEDOR 05:

MULTIDADOS PESQUISA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02	R\$ 12.400,00	R\$ 24.800,00

FORNECEDOR 06:

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO ALEGRE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	Valor total	Valor total
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	SÇ	02	R\$ 9.516,67	R\$ 19.033,34

23 – DA IMPUGNAÇÃO:

23.1. Poderá ser apresentada impugnação até à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

23.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do e-mails : pratinhalicitacao@terra.com.br.

23.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial antes da abertura do certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa de Licitação deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do e-mail: licitacaopratinha@terra.com.br.

24. DO RECURSO:

24.1. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente apresentar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis após a divulgação da Ata da sessão pública, concedendo mesmo prazo para contrarrazões.

24.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021.

24.3 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

24.4. Transcorrido o prazo legal e inexistindo manifestação recursal o(a) agente(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente Ratificar o procedimento licitatório.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/.

25.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

25.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11.O **Edital está disponibilizado**, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/> e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120-0601, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

25.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

25.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas no sitio eletrônico: www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

25.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site (www.pratinha.mg.gov.br) para conhecimento dos (as) licitantes.

25.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

25.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

25.26 –Demais informações pelo telefone ou no Setor de Licitações localizado na Rua: Pedro de Paulo Santos Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

25.27. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha-MG, 16 de dezembro 2025.

**Sebastião Claudiney Borges
Chefe de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS.

MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)

Comissão de contratação: Joelane Novais Santos, Renata Cristina de Carvalho, Sabrina Miranda Reis, Sílvia Borges dos Reis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS**, conforme especificações abaixo:

1.1.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DESCRIPTIVO DOS ITENS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	30500- SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MUNICIPIO DE PRATINHA, PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.	Sç	02

1.1.3. Os serviços contratados deverão contemplar:

- Elaboração de questionário técnico;
- Planejamento amostral e definição metodológica;
- Coleta de dados presenciais e digitais;
- Tabulação, análise estatística e relatório final com gráficos e indicadores;
- Entrega em formato digital (PDF);
- A pesquisa deverá ser composta por no mínimo 300 entrevistas;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de pesquisa de opinião pública, por meio de entrevista aos usuários do serviço público, residentes na circunscrição deste Município de Pratinha, tem por escopo a necessidade de identificação



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

das principais demandas da população e suas áreas de interesse. Ademais, busca avaliar a qualidade dos serviços que vem sendo prestados.

Assim, por meio da pesquisa de campo se poderá alinhar as políticas públicas com as demandas da população, de modo a ofertar serviços que ainda não estão sendo oferecidos, bem como melhorar aqueles que são executados de forma deficitária.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de pesquisa de opinião pública, por meio de entrevista aos usuários do serviço público, residentes na circunscrição deste Município de Pratinha-MG, tem por escopo a necessidade de identificação das principais demandas da população e suas áreas de interesse. Ademais, busca avaliar a qualidade dos serviços que vem sendo prestados.

Assim, por meio da pesquisa de campo se poderá alinhar as políticas públicas com as demandas da população, de modo a ofertar serviços que ainda não estão sendo oferecidos, bem como melhorar aqueles que são executados de forma deficitária.

Cumpre ressaltar que todo e qualquer órgão da Administração Pública deve primar pela prevalência do interesse público. Desse modo, a pesquisa de opinião ou pesquisa de satisfação da população com as políticas são um importante instrumento a fim de garantir o atendimento a tal preceito.

Nesse sentido, importante elucidar o perfil da população pratinhense, constituída de pessoas simples, predominantemente idosas e com baixo grau de escolaridade/instrução. Assim, a realização de consulta à população exclusivamente por meios digitais, com absoluta certeza irá alcançar um grupo restrito de pessoas, não sendo um meio eficiente.

Conseguinte, a pesquisa de campo, individualizada, se mostra mais eficiente ao fim buscado.

Ademais, considerando que o objeto da presente contratação é a avaliação dos serviços públicos ofertados pela Administração Municipal, é preferível que as informações sejam coletadas por terceiro, sem vínculo direto com a Administração. Deste modo, garantir-se-á maior efetividade, fidedignidade da pesquisa e segurança das informações. Com efeito, caso o questionário fosse realizado por servidor da Administração, o entrevistado poderia se abster de apresentar a sua verdadeira opinião.

Isto posto, sendo a entrevista realizada por terceiro desconhecido pela população, é possível que o entrevistado se expresse com mais transparência, por não saber a quem está respondendo e, portanto, não ter o receio de desagrardar o interlocutor.

Contudo, com a contratação de terceiro, nos moldes da Lei 14.133/2021, garantirá maior eficiência da pesquisa de opinião pública.

2.2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

A contratação dos serviços para realização de Pesquisa de opinião pública está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os trâmites legais para formulação do processo de contratação.

2.2.2. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, realizada por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução dos serviços de pesquisa de opinião pública.

Esta celeridade é essencial para o pronto atendimento da demanda do Gabinete do Prefeito, permitindo que a administração municipal obtenha dados estratégicos de forma tempestiva.

2.2.3. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação de serviços de Pesquisa de Opinião Pública é de relevante interesse público para a Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

Essa pesquisa é fundamental para a gestão estratégica e democrática, pois permite ao Gabinete do Prefeito:

- Identificar e Priorizar Demandas: Mapear as principais necessidades, percepções e expectativas da população em relação aos serviços e políticas públicas.
- Avaliar a Eficácia: Obter dados concretos para avaliar a aceitação e o impacto das ações e programas já implementados.
- Subsidiar a Tomada de Decisão: Fornecer informações técnicas e imparciais para orientar a formulação de novas políticas públicas e a alocação de recursos, garantindo que as decisões atendam de forma mais precisa aos anseios da comunidade.

Trata-se de uma medida que atende ao Princípio da Eficiência (ao otimizar a aplicação de recursos públicos) e ao Princípio da Transparência (ao basear a gestão em dados da população), contribuindo diretamente para o aprimoramento contínuo dos serviços e o bom funcionamento da máquina pública.

2.2.4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

25-021004.122.003.2.006339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2.2.5. CONCLUSÃO



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

Dante do exposto, verifica-se que a contratação dos serviços de Pesquisa de Opinião Pública por meio de dispensa de licitação está plenamente justificada.

A celeridade que a contratação direta proporciona é crucial para o Gabinete do Prefeito, garantindo a obtenção de dados estratégicos de forma tempestiva, essencial para a gestão eficaz.

Além disso, a medida atende ao relevante interesse público, pois proporciona uma gestão mais democrática, eficiente e transparente, baseando a tomada de decisões e a alocação de recursos nas reais demandas e expectativas da população de Pratinha-MG.

Portanto, a adoção desta medida é preventiva e estratégica, contribuindo diretamente para o aprimoramento contínuo dos serviços públicos e para o bom funcionamento da máquina administrativa, em estrita observância aos princípios da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução encontrada diante a demanda apresentada é a realização de dispensa de licitação. Desta forma, promovendo a coleta de dados necessários para aprimoramento dos serviços prestados a população. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

4. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro no nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a escolha da solução que será contratada deve basear-se em requisitos bem definidos, que estejam em consonância com a legislação vigente, atendam a critérios e práticas de sustentabilidade, e assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta abordagem garante não apenas a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades da Administração, mas também a viabilidade econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar o serviço, mediante apresentação de documentos de constituição e inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas, com atividades compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Requisitos Legais: A empresa deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade: As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Requisitos Específicos da Contratação: A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução do objeto da presente demanda, bem como atender aos quesitos prescritos no termo de referência.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

6.DA HABILITAÇÃO

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço de e-mail pratinhalicitacao@terra.com.br, ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.1.4. PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por outros órgãos ou entidades;

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Deve ser enviada proposta de preços, pelo endereço de e-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br, ou de forma presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pratinha, situado à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, CEP 38.960-000 – Pratinha/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CNPJ, carimbo se houver, e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo em anexo.



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. O objeto enquadra-se como serviço comum de pesquisa de opinião pública, sendo passível de definição por especificações usuais de mercado. Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços comuns, tendo em vista que podem ser definidos por meios de condições padronizadas, que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto (Pesquisa de Opinião Pública).

10.2. Executar os serviços conforme solicitado, atendendo rigorosamente à metodologia e ao cronograma definidos no Termo de Referência.

10.3. Informar sobre mudanças, atualizações e demais condições necessárias para a boa execução do serviço, bem como qualquer fator que possa impactar a validade ou o prazo da pesquisa.

10.4. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem ou atrasem o cumprimento do serviço contratado, com a devida comprovação.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial da contratação (conforme previsto no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

10.6. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e resultados obtidos durante a execução da pesquisa, abstendo-se de divulgá-los sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

10.7. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na execução do serviço.

10.8. Apresentar o Relatório Técnico Final nos formatos e prazos estabelecidos, incluindo o detalhamento da metodologia, o banco de dados brutos da pesquisa (se aplicável) e as análises estatísticas.

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. A prestação dos serviços de Pesquisa de Opinião Pública será realizada conforme solicitação formal da secretaria requisitante (Gabinete do Prefeito).

A pesquisa será realizada junto aos municípios de Pratinha-MG, sendo a data e o horário da coleta definidos em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, buscando-se, sempre que aplicável à metodologia, alternar os horários e dias para garantir a melhor e mais representativa captação das informações.

A Contratada compromete-se a coletar as informações de forma ética, imparcial e rigorosamente técnica, seguindo o plano amostral aprovado. Em caso de irregularidades na execução que não sejam sanadas após notificação, a Contratante registrará os fatos ocorridos para fins de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail
Sebastião Claudiney Borges	Chefe de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail
Renata Cristina Carvalho	Chefe de Setor de Tesouraria	prefeito@pratinha.mg.gov.br

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado após o encerramento das pesquisas, entrega dos relatórios, sendo o Fiscal do contrato o responsável pelo envio das informações necessárias. Sendo efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelo responsável pelo departamento Gabinete do Prefeito, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

Fora realizada pesquisa de mercado, na forma do artigo 23, §1º, incisos I e IV, da Lei 14.133/2021, isto é, por meio de pesquisa no painel de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa diretamente com fornecedores do serviço contratado, conforme documentos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Menor valor unitário	Menor valor tot
01	Serviço de pesquisa de opinião pública, a ser realizada no Município de Pratinha-MG para levantamento das principais demandas da população, bem como para avaliação dos serviços públicos que vem sendo prestados.	SC	02	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00

16 - MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Tipo de Risco	Exemplo / Situação	Consequências Possíveis	Medidas Preventivas	Nível de Risco
Físico	Exposição solar durante a coleta de dados	Queimaduras solares, desidratação	Uso de protetor solar, óculos de proteção, hidratação	Baixo
Ergonômico	Esforço físico na caminhada	Dores musculares, fadiga	Pausas para descanso	Baixo
Ambiental	Descarte incorreto de material gráfico	Poluição e contaminação do solo	Confecção de material digital, destinação correta dos resíduos	Médio

17. OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. O serviço definido neste Termo de Referência deverá ser respeitando as normas em vigor, observando rigorosamente as características especificadas, devendo atender as necessidades solicitadas no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA

PROCESSO 136/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 066/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS.

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor unitário	Menor Valor Total
01	30500- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS.	Sç	02		

Declaração: Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

Validade da Proposta: 60 dias

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 136/2025

Dispensa nº 66/2025

Contrato nº /2025

MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos santos nº 45 – Centro – CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Wellington José Carneiro, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG 6.930.13, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.437.156-05, residente e domiciliado na Praça do Rosário, 151, Apartamento 305, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado e de outro lado, a Empresapessoa jurídica de direito privado, com sede na Ruanº ..., Bairro,Cidade....., CEP, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr....., brasileiro, portador do CPF nº e RG nº, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório nº 136/2025, Dispensa nº 066/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG PARA LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS DEMANDAS DA POPULAÇÃO, BEM COMO PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VEM SENDO PRESTADOS.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº 0136/2025, Dispensa nº 066/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a escolha da solução que será contratada deve basear-se em requisitos bem definidos, que estejam em consonância com a legislação vigente, atendam a critérios e práticas de sustentabilidade, e assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

abordagem garante não apenas a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades da Administração, mas também a viabilidade econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar o serviço, mediante apresentação de documentos de constituição e inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas, com atividades compatíveis com o objeto da presente contratação.
- Requisitos Legais: A empresa deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade: As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Requisitos Específicos da Contratação: A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução do objeto da presente demanda, bem como atender aos quesitos prescritos no termo de referência.

3.2 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.3. Ademais, a fim de que seja garantido um retrato fidedigno dos anseios da população pratinhense, constitui requisito indispensável à contratação a realização de pesquisa de campo física e não somente por meios de comunicação virtual ou telefônico.

Ainda, as informações levantadas deverão ser consolidadas em planilhas e gráficos, de forma didática.

3.3 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$... (.....).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, preluzindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses;

7.2 - Os serviços deverão ser executados, conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR E ETP;

7.3 – Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

25-021004.122.003.2.006339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

10.9 – Fica desde já designado como fiscal do contrato os servidores listados abaixo, que acompanharão o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

Nome	Cargo	Tel/E-mail
Sebastião Claudiney Borges	Chefe de Gabinete	gabinete@pratinha.mg.gov.br

FISCAL

Nome	Cargo	Tel/E-mail
Renata Cristina Carvalho	Chefe de Setor de Tesouraria	prefeito@pratinha.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificação e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os resarcimentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

a) Notas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

- d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);

- b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;

- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

- d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

- a) GEFIP/SEFIP;

- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha-MG, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

CONTRATANTE: _____

Wellington José Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA

Testemunhas: